

ANEXO AO ATO DO ADMINISTRADOR

REGULAMENTO

DO

SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 44.909.395/0001-15

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
“Administradora”	Significa o BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
“Agência de Classificação de Risco”	É a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação das Cotas, quando e se aplicável, podendo ser a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , ou, ainda, a Moody's América Latina Ltda. , ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
“Agente de Cobrança”	Significa a Servimed, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Guarda”	A empresa eventualmente contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios.
“Alocação Mínima”	Significa a alocação mínima que o Fundo devera ter, após decorridos 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 5.2. deste Regulamento.
“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior”	Significa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, para fins de distribuição de recursos do Fundo ao Cotista Subordinado Júnior nas Datas de Pagamento, solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior, em qualquer montante, após o pagamento das Cotas Seniores e demais encargos, e desde que a referida solicitação não desenquadre a Razão de Subordinação do Fundo e/ou o Índice de Cobertura do Fundo fique abaixo de 1,00, e desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
“Amortização Programada”	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino (caso venha a ser emitida) a serem realizadas em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante do Suplemento.
“Anexo”	Significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
“Assembleia Geral”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Financeiros”	Significam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Agência de Classificação de Risco; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por contraparte que seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating)

igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Agência de Classificação de Risco; (e) cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.

“Aviso de Desenquadramento”

Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação, do Índice de Cobertura do Fundo, ou do Índice de Diluição do Fundo.

“B3”

Significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Emissor de Boletos”

Significa qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta do Fundo.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Capital Autorizado”

Significa o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que representa o montante em reais máximo permitido que a Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões de séries de Cotas Seniores, e/ou novas classes

de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do capítulo 9.3 deste Regulamento.

"Cedente"	Significa a Servimed.
"Chaves de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica"	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição da Cedente.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Comprovantes de Entrega dos Produtos"	Significam os comprovantes de entrega de mercadorias aos Devedores, que podem corresponder aos canhotos dos recibos de entrega de Produto, em sua versão digitalizada, devidamente assinado pelos Devedores ou por seus representantes.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Cedente, conforme estabelecidas na Cláusula 6.2. deste Regulamento.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante na qual serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios, sendo que após conciliação pelo Custodiante, este deverá transferir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios para a Conta Genial do Fundo.

“Conta Genial do Fundo”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao BANCO GENIAL S.A. , utilizada para pagamento dos encargos do Fundo, conforme definidos no Capítulo XVI, da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária, dos pagamentos referentes ao Preço de Aquisição e demais pagamentos à serem realizados nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Cessão, sendo certo que, todo Dia Útil, após realizado os referidos pagamentos, o saldo remanescente presente na Conta Genial do Fundo deverá ser transferido para Conta do Fundo.
“Contrato de Cessão”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” a ser firmado pela Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, pelo qual a Cedente obrigar-se-á a ceder os Direitos Creditórios em favor do Fundo.
“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</i> ” a ser firmado pelo Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Administradora, pelo qual estabelecerá os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos pelos Devedores.
“Coordenador Líder”	É qualquer instituição financeira que venha a ser contratada distribuir as Cotas do Fundo. A Primeira Emissão será distribuída pelo BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171 - torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Públicas”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cota para fins de

amortização e resgate, na forma desse Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo e que se subordinarão às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas Júnior”	Significam as cotas da classe subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e resgate, na forma desse Regulamento.
“Cotista”	Significam os titulares de Cotas.
“Cotista Subordinado Júnior”	Significam os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante conforme descritos na Cláusula 6.1. deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa o BANCO GENIAL S.A. , acima qualificado, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar terceiro para realizar a guarda da documentação.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Significa todo dia 10 (dez) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo à Cedente.

“Data de Emissão”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da emissão, conforme definidas nos respectivos Suplementos.
“Data de Pagamento”	Significa a data fixada nos Suplementos em que o Fundo fará os pagamentos de Remuneração e/ou da Amortização Programada e, caso aplicável, da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário, sendo certo que as Datas de Aniversário posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas e, conseqüentemente resgatadas, conforme estabelecido nesse Regulamento.
“Data de Resgate”	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino (caso venham a ser emitidas), conforme especificada no Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Despesas do Fundo”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pela Administradora a serem incorridos mensalmente.
“Devedores”	Significam qualquer cliente nacional da Cedente cujos Direitos Creditórios venham à ser cedidos pela Cedente ao Fundo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 e/ou bancário na República Federativa do Brasil.
“Diluição”	Significa, quanto a qualquer Direito Creditório, qualquer ajuste feito ao saldo em aberto de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo em função de montante controverso, reconvenção, compensação ou outra modificação no valor nominal do Direito Creditório, incluindo decisão

governamental, legislativa ou regulatória que possua efeitos retroativos. Neste sentido, ajustes decorrentes de diluição estão relacionados às condições gerais dos ativos na data de cessão que afetem os valores correspondentes aos montantes relacionados a um determinado ativo na referida data e, em todos os casos, que estão relacionados à performance futura destes ativos.

“Direitos Creditórios”	Significam os direitos creditórios originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores, cedidos pela Cedente ao Fundo por meio do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão.
“Disponibilidades”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, deduzidos dos montantes acumulados à título de Reservas.
“Documentos Comprobatórios”	Significam os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão; (b) o(s) Termo(s) de Cessão; (c) os Comprovantes de Entrega dos Produtos; (d) os arquivos em formato XML das Notas Fiscais Eletrônicas referentes às vendas de Produtos pela Cedente aos Devedores; e (e) as respectivas Chaves de Acesso das Notas Fiscais Eletrônicas.
“Eventos de Recompra Compulsória”	São os eventos que darão ao Fundo o direito de exigir que a Cedente efetue a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados na Cláusula 6.3. desse Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Significam quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 13.1. deste Regulamento.

“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposto na Cláusula 13.3. deste Regulamento.
“Fator de Ponderação Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	Significa o SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
“Gestor”	Significa a GENIAL GESTÃO LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim-Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 5 de setembro de 2015.
“Grupo Econômico”	Significam as sociedades que estejam sob controle direto ou indireto da Cedente, sendo que “controle” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Índice de Cobertura do Fundo”	Significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, a ser mantido em níveis maiores ou iguais à 1,00 (um), enquanto houver Cotas Públicas em circulação, observado que; (i) caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será igual ao Índice de Cobertura Sênior; e (ii) caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será igual ao Índice de Cobertura Mezanino. O Índice de Cobertura do Fundo será calculado uma vez por mês e

divulgado no Relatório de Monitoramento, tendo como base o último dia útil do mês anterior.

- “Índice de Cobertura Sênior”** É o índice calculado por meio da seguinte fórmula:
- (Valor Presente dos Direitos Creditórios * Fator de Ponderação Sênior + Disponibilidades) / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
- “Índice de Cobertura Mezanino”** É o índice calculado por meio da seguinte fórmula:
- (Valor Presente dos Direitos Creditórios * Fator de Ponderação Mezanino + Disponibilidades) / valor agregado das Cotas Públicas em circulação.
- “Índice de Diluição do Fundo”** Significa o índice calculado por meio da razão entre; (i) o valor total das Diluições incorridos no mês anterior à respectiva Data de Aniversário somado ao valor total de Direitos Creditórios recomprados e/ou substituídos pela Cedente no mês anterior à respectiva da Data de Aniversário e (ii) saldo da carteira no último Dia Útil referente ao mês anterior à respectiva da Data de Aniversário. O Índice de Diluição do Fundo será calculado uma vez por mês e divulgado no Relatório de Monitoramento, tendo como base o último dia útil do mês anterior
- “Índice de Pagamentos”** Significa o índice calculado por meio da razão entre; (i) o somatório, desde a última data de cálculo do Índice de Pagamentos, dos valores pagos pelos Devedores referente à Direitos Creditórios Cedidos, em contas diferentes da Conta do Fundo; e (ii) o somatório, desde a última data de cálculo do Índice de Pagamentos, dos valores liquidados pelos Devedores referente à Direitos Creditórios.
- “Instituição Autorizada”** Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco Citibank S.A.; ou (g) Banco Votorantim S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito local de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior

entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A.

“Instrução CVM 356/01”	Significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Instrução CVM 400/03”	Significa a Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Instrução CVM 476/09”	Significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Instrução CVM 489/11”	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Lei Anticorrupção”	Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e Decreto n° 8.420/2015), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n° 9.096/1995); (f) a lei de Defesa da Concorrência (Lei n° 12.529/2011); (g) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei n° 9.613/1998); (h) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign

Corrupt Practices Act (FCPA); e (i) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).

"Legislação Socioambiental"

A legislação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Nota Fiscal Eletrônica"

Significa a nota fiscal eletrônica, emitida e armazenada eletronicamente, em razão de operações de venda mercantil a prazo de Produtos da Cedente aos Devedores, cuja validade jurídica seja garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e de integridade), nos termos da autoridade fiscal competente e legislação vigente.

"Oferta Restrita"

Significa a oferta de distribuição pública das Cotas que seja realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.

"Patrimônio Líquido"

Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

**"Parte Relacionadas" ou
"Grupo Econômico"**

Significa: (i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez) por cento do capital social; ou (v) sociedades dos quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º

(segundo) grau possuam mais de 10% (dez) por cento do capital social.

“Periódico do Fundo”	Significa a forma de divulgação das informações previstas neste Regulamento, que deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo II a este Regulamento.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo V deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Significa a política de crédito a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo I a este Regulamento.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo, previsto na Cláusula 2.2. do Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo à Cedente, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
“Primeira Emissão”	Significa a emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos.
“Produtos”	Produtos farmacêuticos e/ou alimentícios em geral, tais como produtos hospitalar, alimentação, higiene e beleza.
“Razão de Subordinação”	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o somatório do valor total das Cotas Seniores em circulação, que deverá se manter, até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, maior ou igual à 138%.
“Recompra Compulsória”	É o direito que o Fundo tem de exigir que a Cedente recompre os Direitos Creditórios, conforme pactuado no Contrato de

Cessão, no caso da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, conforme listados no item 6.3 deste Regulamento’.

“Recompra Facultativa”

É o direito que a Cedente tem de recomprar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, conforme pactuado no Contrato de Cessão, desde que respeitado o Índice de Diluição e visando os melhores interesses do fundo.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Remuneração das Cotas Seniores”

Com relação à cada série de Cotas Seniores, significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.

“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”

Com relação à cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento.

“Reservas”

Significa a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez consideradas em conjunto.

“Reserva de Caixa”

reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente às amortizações e pagamentos de remuneração às Cotas Seniores, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, prevista no respectivo Suplemento.

“Reserva de Liquidez”

significa uma reserva de despesas e encargos em montante equivalente à projeção estimada pelo Gestor para fins de cobertura dos encargos e Despesas do Fundo para os 3 (três) meses subsequentes, a ser constituída e controlada pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento.

“Resgate”

Significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.

“Resolução 2.907”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
“Servimed”	SERVIMED COMERCIAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 37, Quadra 37, Jardim Contorno, CEP 17.047-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.463.156/0001-84.
“Suplemento”	Significa o suplemento referente a Emissão, constante do Anexo V a esse Regulamento.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas; (iv) guarda dos Documentos Comprobatórios; e (v) verificação de lastro por amostragem.
“Taxa de Desconto”	Significa a taxa calculada nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão.
“Termo de Adesão”	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Servimed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“Termo de Cessão”	É o termo constante do Anexo ao Contrato de Cessão que formalizará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando apenas fluxos com vencimento até a última data de resgate das Cotas Públicas deduzidos das suas respectivas despesas de PDD (Provisão para

Devedores Duvidosos), calculada nos termos do Anexo IV deste Regulamento, trazidos à valor presente pela Taxa de Desconto calculada nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que serão apenas considerados para fins do cálculo os fluxos com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Públicas em circulação.

“Valor de Recompra Compulsória”

É o valor a ser pago pela Cedente para adquirir os Direitos Creditórios no caso de Recompra Compulsória, equivalente ao saldo devedor dos Direitos Creditórios na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, conforme previsto no Contrato de Cessão.

“Valor Unitário de Emissão”

Significa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, ressalvadas às hipóteses de liquidação antecipada do fundo conforme cláusula 13.3 deste Regulamento, sendo que cada série de Cota Senior terá seu prazo de vencimento estabelecido no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito da Oferta Restrita, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.2. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO IV - ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sempre de acordo com (i) os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, (ii) a Política de Investimento e a Política de Crédito do Fundo, conforme descritas neste Regulamento, (iii) os Critérios de Elegibilidade, (iv) as Condições de Cessão, e (v)

disponibilidades de caixa na Conta Genial do Fundo.

CAPÍTULO V - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

(i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no capítulo 6 deste regulamento; e

(ii) Ativos Financeiros.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.3. Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios deverão decorrer da venda performada de Produtos a prazo, que deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

5.3.1. Os Direitos Creditórios serão originados e adquiridos pelo Fundo de forma digital e sem lastro físico, formalizadas em favor do Fundo através da celebração de um Termo de Cessão assinado digitalmente pelas partes na forma prevista no Contrato de Cessão e demais procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

5.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Administradora em Ativos Financeiros.

5.4.1 O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

5.6. Realização de Operações com Derivativos e Day Trade. O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.7. Transação com Partes Relacionadas. É vedado à Administradora, Gestor, ao Custodiante ou a Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

5.8. Antecipação de Recursos à Cedente. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora ou pelo Custodiante.

5.9. Verificação de Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no Anexo III. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II do Anexo a Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios inadimplidos.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Critério de Elegibilidade. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser de titularidade da Servimed;
- (iii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo por mais de 30 (trinta) dias, na Data de Aquisição;
- (iv) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira do Fundo deverá ser individualmente igual ou inferior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e, conjuntamente, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores do Fundo, poderão representar no máximo, 9,00% (nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Observado que, para fins do cálculo da concentração dos devedores, será utilizado a consolidação das posições pela raiz do CNPJ/ME dos Devedores;

(v) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, o prazo médio representativos dos *Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira do Fundo deverá ser igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias*, sendo certo que para efeitos deste cálculo o prazo será o decorrido entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório.

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, não podendo vencer após o prazo de duração das cotas seniores do Fundo; e

(vii) não estejam vencidos na data em que forem ofertados ao Fundo.

6.1.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios.

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, salvo disposição em contrário.

6.1.3. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos, integralmente, em sua data de vencimento

6.2. Condição de Cessão. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado a seguinte Condição de Cessão, cujo atendimento será verificado e garantido pela Cedente, por meio de declaração, cujo teor será validado pelo Custodiante:

(i) os Devedores não poderão estar inadimplentes com a Cedente e/ou com qualquer parte relacionada à Cedente antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo por um prazo maior ou igual à 30 (trinta) dias;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;

(iii) que os recursos objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não poderão ser utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com a Cedente, incluindo suas partes relacionadas;

(iv) sejam títulos performados oriundos de operações de compra e venda mercantil de Produtos válidas, exequíveis e celebradas entre a Cedente e os Devedores, tendo os respectivos Produtos sido devidamente entregues aos Devedores em perfeito estado;

(v) estejam devidamente representados nas Notas Fiscais Eletrônicas e acompanhados de boletos de cobrança emitidos pela Cedente contra seus respectivos Devedores e entregues por meio de arquivo eletrônico ao Banco Emissor de Boletos para cobrança, que deverá acontecer direto na Conta do Fundo;

(vi) os Devedores não sejam (a) empregados da Cedente; (b) sócios ou dirigentes da Cedente; (c) cônjuges de sócios ou dirigentes da Cedente; (d) pessoas jurídicas do setor público;

(vii) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito (conforme abaixo definida); e

(viii) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedentes em relação ao Fundo; e

(ix) possuir Documentos Comprobatórios, ficando o Custodiante responsável pela guarda de tais documentos.

6.3. Recompra dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente será obrigada a recomprar os Direitos Creditórios:

(i) caso seja identificado, a qualquer tempo, qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pela Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão na Data de Aquisição;

(ii) caso seja identificado, a qualquer tempo, qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;

(iii) caso seja identificado, a qualquer tempo, qualquer um dos Direitos Creditórios seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança e sem a prévia e expressa anuência dos cotistas do Fundo;

(iv) caso seja observado, a qualquer tempo, qualquer inconsistência considerada relevante nos documentos fiscais eletrônicos relativos aos os Direitos Creditórios (“NF-e”), dentre elas; (i) registro de devolução, (ii) Inconsistência de Saldo, e (iii) inconsistência de CNPJ/ME;

(v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com a Política de Crédito

do Fundo, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo III e nas Cláusulas 4.2. e 4.1. do Contrato de Cessão e no Regulamento no momento de sua aquisição;

(vii) caso a Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar a cessão dos Direitos Creditórios em favor do Fundo; e

(vi) aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo

(vii) em caso de ajuizamento, pela Cedente ou pelo respectivo Devedor, de ação ou procedimento contra o Fundo ou qualquer pessoa para questionar a validade e eficácia da Cessão e/ou dos Documentos Comprobatórios do respectivo Direito Creditório;

(viii) caso a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo seja objeto de processo judicial no qual se alegue que tenha havido fraude na constituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(ix) não entrega dos Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Cessão; e

(x) caso seja constatado, a qualquer tempo, que os Documentos Comprobatórios relativos a um dado Direito Creditório Cedido são insuficientes para a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Cedido.

6.3.1. O valor do pagamento a ser feito pela Cedente ao Fundo na hipótese de Recompra Compulsória deve ser equivalente:

(i) ao saldo devedor dos Direitos Creditórios; e

(ii) caso sejam devidos, as despesas, tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Cessão, ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo resgate antecipado.

6.4. Multa Indenizatória: Nos termos do Contrato de Cessão, caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular o Fundo não puder ser exercido por qualquer motivo ou caso os Direitos Creditórios sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar ao Fundo, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 7.2. do Contrato de Cessão, calculado na

data de seu efetivo pagamento pelo Fundo, sendo certo que serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.2. A função exercida pela Administradora do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pela Administradora e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

7.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos anuais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis no site www.genial.com.vc, divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se

referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;

- (e) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Públicas, cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.
- (k) protocolar na CVM os documentos de constituição do Fundo, o Regulamento e seus aditamentos e Suplementos;
- (l) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (m) monitorar, nos termos deste regulamento, o Índices de Cobertura do Fundo, Índice de Diluição, a Razão de Subordinação e a Alocação Mínima prevista na Cláusula 5.2. acima.
- (n) supervisionar o risco de fungibilidade no âmbito do fluxo de liquidação dos boletos diretos na Conta do Fundo, através do índice de Pagamentos que deverá se manter em nível menor ou igual à 5,00% (cinco por cento);
e
- (o) disponibilizar aos Cotistas o relatório de monitoramento elaborado pela Administradora, na Data de Aniversário do Fundo, tendo como data base o último dia útil do mês anterior ao da respectiva Data de Aniversário, contendo:

- (1) Valor da Carteira do Fundo;

- (2) Valor de provisão para créditos de liquidação duvidosa - PDD;
- (3) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
- (4) Saldo agregado do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (5) Saldo agregado das Cotas Subordinadas Júnior e a Razão de Subordinação;
- (6) O índice de alocação do fundo comparado à Alocação Mínima;
- (7) Rentabilidade mensal das Cotas Subordinadas Júnior;
- (8) Rentabilidade acumulada das Cotas Subordinadas Júnior;
- (9) O Prazo médio da Carteira dos Direitos Creditórios;
- (10) O Índice de Cobertura Sênior;
- (11) O Índice de Cobertura Mezanino;
- (12) O Índice de Diluição;
- (13) Os níveis de Concentração dos maiores 5, 10 e 20 Devedores do Fundo em relação à carteira de Direitos Creditórios;
- (14) A Reserva de Caixa;
- (15) A Reserva de Liquidez;
- (16) Valor das Disponibilidades;
- (17) Projeção de Despesa;
- (18) Valor de Principal das Cotas Públicas;
- (19) Valor Unitário de cada Cota Pública em circulação; e
- (20) Meta de Remuneração de cada Cota Pública em circulação;

7.3.1. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela Cedente de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

7.3.2. As regras e procedimentos previstos na Cláusula 7.3.1. acima deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores.

7.4. É vedado à Administradora:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos, caso aplicável;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

7.4.1. As vedações de que tratam as alíneas I a III da Cláusula 7.4. deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

7.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (vi) vender Cotas a prestação;

- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (viii) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (ix) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (xi) obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas, Gestão e Guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas.

7.7. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Guarda, conforme o caso, da seguinte forma:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos ao Fundo por meio da entrega dos arquivos XML e pelas Chaves de Acesso das Notas Fiscais Eletrônicas, que após validação dos critérios de elegibilidade, seguirão para assinatura digital dos Termos de Cessão;
- (ii) os Documentos Comprobatórios complementares aos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, constituídos pelos Comprovantes de Entrega dos Produtos, serão enviadas pela Cedente ao Custodiante, por meio de plataforma específica de armazenamento e compartilhamento disponibilizada pela Cedente, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Cessão.

7.7.1. Os Documentos Comprobatórios serão entregues ao Custodiante para guarda, de acordo com a legislação vigente, e este dará acesso aos documentos para as auditorias, empresas de cobrança e outras interessadas.

7.8. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, com base nas informações fornecidas pela Cedente;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem, na forma disposta neste Regulamento, observada a possibilidade do Custodiante contratar, às suas custas, um terceiro responsável por tais serviços;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iii) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, podendo subcontratar terceiro para realizar a guarda da referida documentação;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
- (v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (vi) contratar e manter contratado Banco Emissor de Boletos para cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos; e
- (vii) monitorar e garantir que a Cedente encaminhe as informações necessárias relativas aos Direitos Creditórios e aos Documentos Comprobatórios.

Gestão da Carteira

7.9. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356.

7.10. A Gestora, além da gestão dos Ativos Financeiros, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo.

Taxa de Administração

7.11. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,17% (dezesete centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7.12. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia que será composta pelos seguintes fatores: (i) o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (ii) o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços prestados pelo Custodiante relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

7.13. A Taxa de Administração e a parcela da Taxa de Custódia indicada no item (i) da Cláusula 7.12 acima serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.14. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, previstos acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.15. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo XVI deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

7.16. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.17. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, de performance ou de saída.

CAPÍTULO VIII - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança poderão ser substituídos, a

qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas, por inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Regulamento e/ou no respectivo contrato de prestação de serviços, descredenciamento perante a CVM, insolvência, RAET ou renúncia.

8.2. Na hipótese de substituição da Administradora ou na hipótese de renúncia da Administradora, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, com exceção de valores em aberto pelo tempo de serviço prestado, sem prejuízo da judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

8.3. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356/01, sendo certo que a Administradora deverá permanecer em suas funções até a sua efetiva substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.3.2. Na hipótese de renúncia da Administradora ou do Custodiante, estes deverão permanecer na administração ou gestão do Fundo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

8.4. As disposições previstas nos itens 8.2. e 8.3. acima aplicam-se, no que couber, ao Custodiante, ao Gestor e ao Agente de Cobrança.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo, exceto pelas hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa;

(c) deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditórios, exceto quando conduzida de acordo com a Política de Cobrança;

- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e do Gestor;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (f) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento e seus anexos;
- (h) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (i) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (k) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Sêniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou para fins de reenquadramento da Razão de Subordinação e/ou do Índice de Cobertura do Fundo;
- (l) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo;
- (m) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e
- (n) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

9.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto à Cedente, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Cedente, no exercício de tal função.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

9.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

9.4.2. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Cedente ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.4.3. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.4.5. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

9.5. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

9.5.1. O Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior não poderá votar em deliberações relacionadas às alíneas (i), (h), (c), (b) do item 9.1. acima, e ou qualquer matéria que esteja relacionada às Cotas Subordinadas Júnior.

9.6. Observado o disposto na Cláusula 9.6.1., abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas integralizadas presentes na referida Assembleia Geral. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo e todos os Cotistas.

9.6.1. As deliberações relativas a: (i) Remuneração das Cotas Seniores, e ao montante relacionado à Amortização Programada das Cotas Sêniores; (ii) direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iii) Data de Pagamento e alteração do cronograma da Amortização Programada, (iv) Prazo de Duração do Fundo ou de determinada Série; (v) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; (vi) alteração da Razão de Subordinação; e (vii) alteração da Administradora, do Custodiante e do Gestor, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas.

9.7. As matérias dispostas nas alíneas (d), (e) e (f) do item 9.1 serão tomadas, em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos nos itens 9.6 e seguintes, em primeira e segunda convocações, por cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior representando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, em especial daquelas que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO X - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora:

(i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e conforme disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante; e

(ii) os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação diária de seus respectivos rendimentos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10.2. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos no Anexo IV a este Regulamento.

10.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo X.

CAPÍTULO XI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas:

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração nas Datas de Aniversário ou em virtude da liquidação do Fundo.

11.2. As Cotas serão emitidas no Valor Unitário de Emissão, observado que (i) caso sejam emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, seu Valor Unitário de Emissão deverá corresponder ao Preço Unitário de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior; e (ii) caso sejam emitidas novas Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, seu Valor Unitário de Emissão deverá corresponder ao Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto na Cláusula 11.28 abaixo.

11.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

11.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, por meio de orientação do Gestor e/ou do Coordenador Líder da respectiva oferta de Cotas, nas datas e na forma especificada no respectivo instrumento de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN direto na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.5. As Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser Integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou à prazo, em moeda corrente nacional ou entrega de Direitos Creditórios.

11.6. Não será garantido o direito de preferência na subscrição de novas Cotas do Fundo pelos Cotistas.

Classes de Cotas:

11.7. As Cotas poderão ser divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores:

11.8. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.9. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.10. As Cotas Seniores são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, que conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, independente das Datas de Emissão cada uma delas.

11.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado todo Dia Útil, incorporando ao valor de cada Cota Sênior, desde que o patrimônio do Fundo permita e após o pagamento ou provisionamento de todas as despesas e encargos do Fundo, o valor correspondente à valorização das cotas limitado à Remuneração das Cotas Seniores, na forma do respectivo Suplemento e em base pro rata entre as séries de Cotas Seniores em circulação.

A META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE PARA AS COTAS DO FUNDO.

11.16. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Sêniores no âmbito do mercado secundário, exceto caso seja produzido relatório de classificação de risco das Cotas Sêniores, observado o inciso III do art. 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

Cotas Subordinadas Mezanino:

11.12. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.13. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.14. As Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, que conferirão aos seus Cotistas os mesmos

direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, independente das Datas de Emissão cada uma delas.

11.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado todo Dia Útil, incorporando ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo permita e após o pagamento ou provisionamento de todas as despesas e encargos do Fundo, o valor correspondente à valorização das cotas limitado à Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma do respectivo Suplemento e em base pro rata entre as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

A META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE PARA AS COTAS DO FUNDO.

11.16. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito do mercado secundário, exceto caso seja produzido relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o inciso III do art. 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

Cotas Subordinadas Júnior

11.17. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.18. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.19. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.20. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado todo Dia Útil e será equivalente ao maior entre; (a) o resultado da divisão do (i) Patrimônio Líquido subtraído do valor integral das Cotas Públicas em circulação e (ii) a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) zero.

11.21. Na hipótese de Amortização Extraordinária ou de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Direitos de Voto dos Cotistas

11.22. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas

11.23. A distribuição pública das Cotas deverá observar as taxas aplicáveis e os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas

11.24. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, a Razão de Subordinação e o Índice de Cobertura deverão ser observadas, nos termos deste Regulamento, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.

11.25. A cada Dia Útil, após o cálculo das Cotas, a Administradora deverá confirmar o cumprimento da Razão de Subordinação, que deverá ser respeitada durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Na hipótese de desenquadramento, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

11.26. O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Subordinação, em até 5 (cinco) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.27. Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não realize o aporte adicional de recursos em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Subordinação e/ou do Índice de Cobertura do Fundo, desencadeará um Evento de Avaliação no Fundo nos termos da Cláusula 13.1.

11.28. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, à vista ou conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme definido no respectivo Suplemento. Considerando que, caso venha a ser realizada à vista, será efetuada pelo Valor Unitário de Emissão e caso realizada mediante chamadas de capital, se dará, na Data de Emissão, pelo Valor Unitário de Emissão e nas demais parcelas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização. As Cotas Seniores não poderão ser integralizadas em ativos.

11.28.1. Para fins do disposto no item 11.28. acima, sempre será utilizado o Preço Unitário de fechamento das Cotas do dia Útil imediatamente anterior, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado a todos os subscritores da respectiva classe ou série e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com regulamentação em vigor.

11.29. As Cotas Seniores serão integralizadas conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos da Cláusula 11.28. acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 - Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 - Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta Genial do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.30. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou a prazo, pelo valor definido no respectivo Suplemento, mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ao Fundo ou moeda corrente nacional.

11.30.1. Para fins do disposto no item 11.30. acima, sempre será utilizado o Preço Unitário de fechamento das Cotas do dia Útil imediatamente anterior.

11.31. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o documento individual de formalização da subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Públicas; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento; e (c) de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.32. Verificada a mora do Cotista na integralização de Cotas, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

I. suspender os direitos políticos, incluindo o direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente;

II. quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo

relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IPCA/IBGE, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados, conforme o caso; e

III. alienar as Cotas subscritas e cuja integralização tenha sido inadimplida a quaisquer terceiros, inclusive para outros cotistas.

11.32.1. Sem prejuízo do disposto no caput acima, a Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, submeter à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos dos encargos previstos no inciso II do item 11.32. acima.

Registro para Negociação

11.33. As Cotas Públicas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Classificação das Cotas

11.34. As Cotas Públicas poderão ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, a critério da Administradora. Caso haja a avaliação pela Agência Classificadora de Risco, a Administradora deverá providenciar atualização da classificação de risco (rating). As Cotas Subordinadas Júnior nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que as referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

11.34.1. A Administradora deverá comunicar os Cotistas, por meio da divulgação de fato relevante, sempre que houver alteração na classificação de risco (rating) das Cotas Seniores.

Capital Autorizado

11.35. Após a Primeira emissão, a Administradora, mediante solicitação do Cotista Subordinado Júnior, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, e/ou Cotas Subordinadas Mezanino no Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; (iii) considerada pro forma a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura do Fundo não seja inferior à 1,00 e a Razão de Subordinação inferior à 118%; (iv) a emissão da nova série ou classe de Cotas não implique no rebaixamento das Cotas Públicas em circulação, (v) não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Liquidação.

11.36. Não há limite máximo para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XII - DO CONFLITO DE INTERESSE

12.1. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Cedente, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

12.2. Os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula 12.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(b) deverá a Administradora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Evento de Avaliação

13.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;
- (b) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente ao montante necessário para constituição das Reservas, por 3 (três) meses consecutivos;
- (c) desenquadramento da Razão de Subordinação por período superior à 5 (cinco) dias, após notificação do respectivo desenquadramento;
- (d) desenquadramento do Índice de Cobertura do Fundo por período superior à 5 (cinco) dias, após notificação do respectivo desenquadramento.
- (e) Observação do Índice de Diluição observado por mais de 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas em níveis superiores à 3,00%.
- (f) Desenquadramento do Índice de Pagamentos observado por mais de 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas em níveis superiores à 5%.
- (g) caso a Cedente e/ou seu controlador deixe de ser titular integral das Cotas Subordinadas Júnior;
- (h) condenação por decisão judicial ou administrativa definitiva e irrecorrível de natureza tributária que possa vir a resultar em qualquer efeito material adverso relevante à Cedente e, conseqüentemente, ao Fundo;
- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (j) caso o Custodiante aponte em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, a falta de Documentos Comprobatórios correspondentes a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da amostra auditada na data-base da referida verificação;
- (k) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão, não sanado por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (l) no caso de não pagamento pelo Fundo da Remuneração das Cotas Públicas e da Amortização Programada, conforme previsto no respectivo Suplemento;
- (m) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Públicas pela Agência Classificadora de Risco, em 2 (dois) níveis ou mais; e
- (n) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de alteração ou reorganização societária envolvendo a Cedente, desde que tal alteração ou reorganização acarrete a transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), direto ou indireto, da Cedente, salvo se ocorridos dentro do mesmo Grupo Econômico o que fica desde já permitido, desde que não afetem, alterem ou impactem, de qualquer forma, os Direitos Creditórios.
- (o) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Cedente, e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, e/ou de coligadas no valor unitário ou global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (p) protesto legítimo de títulos contra a Cedente, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, a Cedente tenham comprovado que tal protesto (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (q) não cumprimento, pela Cedente, de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal da respectiva decisão e/ou sentença desfavorável irrecorrível), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Cedente de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (r) inobservância pela Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de

1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme constatado em sentença de primeira instância;

(s) inobservância da legislação ambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial contra a Cedente em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão da Cedente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental não sanado ou revertido em 10 (dez) dias corridos;

(t) inobservância da legislação trabalhista vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme (a) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Cedente em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão da Cedente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental sem que a Cedente consiga a retirada da referida lista no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

(u) pedido de falência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento equivalente, formulado pela Cedente por quaisquer pedido de falência da Cedente formulado por terceiros, salvo se efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento e/ou seja realizado o depósito judicial em montante equivalente ao débito do credor que ajuizou o pedido de falência; e

(v) desenquadramento da Alocação Mínima por período superior à 5 (cinco) dias.

13.1.1. Incidirão os Eventos de Avaliação constantes nos itens (n) à (u) à partir da ciência da Administradora da incidência de tais eventos.

13.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Cedente e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas 13.4 e 13.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

13.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos

Creditórios e da Amortização Extraordinária deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 13.2. acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e da Amortização Extraordinária, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo.

Eventos de Liquidação

13.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (d) Constatação de qualquer evento que impossibilite a Cedente de continuar originando e cedendo os Direitos Creditórios ao fundo;
- (e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante e/ou da Administradora;
- (f) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (g) renúncia do Custodiante e/ou da Administradora e/ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.4.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 13.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

13.4.2. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Administradora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a Cláusula 13.4.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) observada a alocação de caixa disposta na Cláusula 14.5. deste regulamento, a Administradora debitará a Conta Genial do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 13.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

13.4.5. A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

13.5. Na Assembleia Geral mencionada no item 13.3. (a) e (c) deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

13.5.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora não dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

13.5.2. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

13.5.3. Os Cotistas dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

CAPÍTULO XIV - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

Valoração das Cotas

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe e/ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

Pagamento da Amortização, Remuneração e Resgate de Cotas

14.2. Os pagamentos à título de Remuneração, Amortização Programada, Resgate e Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.3. Os pagamentos das Amortizações Programadas, da Remuneração das Cotas Públicas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento

deverá ser objeto de Assembleia Geral.

14.4. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar a qualquer momento Amortização Extraordinária a ser realizada nas Datas de Pagamento, desde que; (i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a Razão de Subordinação não fique abaixo de 118%; (ii) o Índice de Cobertura do Fundo não fique abaixo de 1,00; e (iii) não tenha sido identificado nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

14.4.1. As Amortizações Extraordinárias sempre estarão sujeitas à ordem de pagamentos descrita no item abaixo e à disponibilidade de caixa do Fundo, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser integralmente amortizadas e/ou resgatas após o resgate integral das Cotas Públicas em circulação.

14.5. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Públicas, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- a) Pagamento de despesas e encargos do Fundo incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Liquidez;
- b) Constituição ou Recomposição da Reserva de Liquidez, conforme disposto neste Regulamento;
- c) Constituição da Reserva de Caixa, nos termos deste Regulamento.
- c) Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme cronograma constante no Suplemento;
- d) Pagamento de Amortização Programada das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- e) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante no Suplemento;
- f) Pagamento de Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- g) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, caso aplicável, nos termos da cláusula 14.4. acima; e

- h) Aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos do Fundo.

14.6. Caso seja verificado um Evento de Avaliação, o pagamento das Cotas deverá obedecer à seguinte ordem de alocação nos pagamentos recebidos em decorrência do referido evento, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Fundo após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- a) Pagamento das despesas e encargos do Fundo incorridas e não pagas;
- b) Constituição ou Recomposição da Reserva de Liquidez;
- c) Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme cronograma constante no Suplemento;
- d) Pagamento de Amortização Programada das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- e) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante no Suplemento;
- f) Pagamento de Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- d) Aquisição de Ativos Financeiros.

14.7. Caso seja verificado um Evento de Liquidação, o pagamento das Cotas deverá ser feito através de regime de caixa em caráter extraordinário, pré-pagando as Cotas Públicas antecipadamente, sempre nas Datas de Aniversário, conforme a geração de caixa do fundo, obedecendo à ordem de alocação em decorrência do referido evento, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Fundo após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- a) Pagamento das despesas e encargos do Fundo incorridas e não pagas;
- b) Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores;
- c) Pagamento de Amortização das Cotas Seniores;
- d) Pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino; e

- e) Pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

15.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. Todo Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo e deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Flutuação dos Ativos Financeiros: Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações do mercado nacional e internacional que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, que podem gerar oscilação no valor das Cotas, que, por sua vez, podem resultar em perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países de economia emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Adicionalmente, os Ativos Financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou

seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Ademais, os Ativos Financeiros terão seus valores atualizados, via de regra, em periodicidade anual, de forma que o intervalo de tempo entre uma reavaliação e outra poderá gerar disparidades entre o valor patrimonial e o de mercado dos Ativos Financeiros. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial, o que poderá vir a afetar negativamente os Cotistas.

2. Descasamento de Rentabilidade: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora e/ou o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. O Custodiante, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, sua Carteira e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, que pode, a qualquer momento, intervir na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e, conseqüentemente pode haver impacto negativo para a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

4. Risco de Rebaixamento de Rating do Brasil: Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle do Fundo, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante o prazo de vigência do Fundo, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Cotas que detêm do Fundo, de forma que poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

5. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são contratados à taxas prefixadas nos termos do Contrato de Cessão, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas podem ter

parâmetros diferentes daquelas utilizadas para compra dos Direitos Creditórios. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Públicas, de modo que os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6. O Fundo somente procederá ao pagamento de qualquer valor à título de amortização ou Resgate das Cotas Públicas e/ou das Cotas Subordinadas Júniores, mediante evento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que os pagamentos de Remuneração, Amortizações Programadas e/ou Amortizações Extraordinárias ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento, considerando que a distribuição de rendimento dependerá da solvência dos Devedores. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou, pelo Custodiante multa ou penalidade de qualquer natureza.

7. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, reflexos econômicos decorrentes de pandemias, crises climáticas, guerras, moratórias, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas até o limite do valor de suas Cotas.

8. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

9. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10. Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra pessoa. A Cedente somente será responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que vierem a ser cedidos ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

11. Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade para garantia da qualidade dos Direitos Creditórios. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, sendo este os únicos critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo. A verificação do Critério de Elegibilidade pelo Custodiante não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, ou Condições de Cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13. Risco decorrente da Não Obrigatoriedade de Manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Aquisição de Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores, ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Além disso, o Custodiante verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a algum Critério de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade, os quais não serão verificados novamente pelo Custodiante.

14. Risco decorrente da Não Obrigatoriedade de Manutenção das Condições de Cessão após a Aquisição de Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todas as Condições de Cessão, não é possível assegurar que as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação

e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores, ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Além disso, a Cedente verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem às Condições de Cessão nas respectivas Datas de Aquisição. Na hipótese de, após a verificação e validação pela Cedente das Condições de Cessão e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a alguma Condição de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam as Condições de Cessão, os quais não serão verificados novamente pela Cedente e/ou pelo Custodiante e/ou pela Administradora.

15. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas da Cedente ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso: (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios, penda, na Data de Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; ou (3) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuser de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência da Cedente ou dos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente ou dos Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

16. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

17. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros - No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas

patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e o Custodiante, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Por fim, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Liquidez

18. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Públicas. Os Cotistas titulares de Cotas Públicas podem ter dificuldade em vender suas Cotas Públicas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Públicas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Públicas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinada Mezanino objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

19. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

20. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XIII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos

Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

21. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

22. A falha da Administradora em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

23. Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos através dos procedimentos de amostragem. O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, para verificar a sua regularidade. Há risco de a metodologia utilizada pelo Custodiante apresentar resultados em discordância com a realidade, tendo em vista a falibilidade do método, com eventuais distorções entre os resultados apresentados pela verificação por amostragem e os efetivamente obtidos, o que poderá ocasionar prejuízo ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

24. Formalização das Operações. A Cedente é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Cedente atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

25. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

26. Os Documentos Comprobatórios são representados pelos arquivos XML certificados das Notas Fiscais Eletrônicas, gerados a partir de software da fazenda competente, emitida unilateralmente pela Cedente. A Nota fiscal Eletrônica não é um documento exequível e tampouco comprova, por si só, a existência do Direito

Credtório. Desse modo, em caso de inadimplência, poderá haver a necessidade de interposição de ação judicial na qual teria de ser confirmada a existência da dívida e seu valor para posterior execução. Em tese, esse procedimento pode apresentar maiores riscos e menor chance de êxito se comparado a um processo de execução.

27. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar terceiros para atuarem na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

28. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

29. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, da Administradora, do Custodiante e da Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

30. Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios e Risco de Crédito da Cedente. A cobrança das prestações relativas aos Direitos Creditórios é realizada através de boletos emitidos pelas instituições financeiras em benefício da Cedente e, após a sua cessão ao Fundo, referidos boletos são cancelados pelas instituições financeiras, mediante solicitação da Cedente, e novos boletos são emitidos pela instituição financeira, em benefício do Fundo, e disponibilizados pela Cedente aos Devedores. Há o risco de que os Devedores paguem os boletos emitidos em benefício da Cedente de forma indevida após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e, nesse caso, o Fundo passe a correr o risco de crédito da Cedente, que deverá devolver os pagamentos recebidos indevidamente ao Fundo.

31. Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pela própria Cedente.

Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

32. Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão. Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, a Cedente cederá ao Fundo os respectivos Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer da Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Riscos de Descontinuidade

33. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, a Administradora e o Custodiante não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

34. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (b) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos.

Outros Riscos

35. A Servimed será responsável pela função de Agente de Cobrança. O descumprimento, pela Servimed, de referida função pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

36. Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior em relação às Cotas Públicas. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Públicas para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Júnior estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador Líder e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas

originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

37. Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino em relação às Cotas Sêniores. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Sêniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador Líder e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

38. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios. A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Cedente com os Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral da Cedente em ceder os Direitos Creditórios ao Fundo.

39. Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja investida em Direitos Creditórios deverá ser investida em Ativos Financeiros, os quais podem não trazer o retorno esperado para o pagamento da meta de Remuneração das Cotas Públicas.

40. Risco de Alteração da Política de Crédito da Cedente. A Servimed é a única Cedente de Direitos Creditórios para o Fundo. Caso a Servimed altere a sua política de crédito em desacordo com a Política de Crédito do Fundo, o Fundo poderá vir a ter dificuldades na aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá vir a afetar a rentabilidade do Fundo.

41. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

42. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

43. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

44. Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios. O Termo de Cessão não será submetido de imediato a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, devendo ser registrado apenas quando houver necessidade de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos caso tais registros não sejam feitos a tempo ou sejam questionados em razão do lapso entre a formalização do Termo de Cessão e o registro de fato no cartório competente. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

45. Riscos da Pandemia. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de pagamento de obrigações pecuniárias, de forma que podem prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios, nos valores e prazos estimados.

46. Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Os Termos de Cessão podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que pode não contar com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2. A validade da formalização do Termo de Cessão ou de outros documentos relativos ao Fundo por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica com ausência de ICP-Brasil pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores ou por terceiros, e não há garantia de que os respectivos documentos serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser

objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

47. Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica. O Contrato de Cessão ou qualquer outro documento relativo ao Fundo assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os documentos armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

48. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor e o manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu website. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

49. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

50. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

51. Risco de Governança: O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas Júnior e observado o Capital Autorizado, emitir novas Cotas Públicas, hipótese em que poderá haver a diluição dos direitos políticos dos Cotistas no âmbito do Fundo.

52. Risco de Concentração - O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

53. Risco de Alteração do Regulamento - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de

Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

54. Risco de Crédito da Cedente em relação à Recompra Compulsória - Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente tem a obrigação de realizar a Recompra Compulsória na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. Contudo, não há como garantir que a Cedente tenha recursos suficientes para recomprar os Direitos Creditórios Cedidos objeto da Recompra Compulsória, o que poderá vir a causar prejuízo aos Cotistas.

55. Risco De Execução De Direitos Creditórios Emitidos Em Caracteres De Computador - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

56. Direitos Creditórios Evidenciados Por Notas Fiscais - As Notas Fiscais e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

57. Risco de o Fundo não captar a totalidade dos recursos. Existe a possibilidade de que ao final do prazo de distribuição de uma oferta pública não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Nesta hipótese, os investidores da oferta que tiverem condicionada a sua subscrição à distribuição total das Cotas terão sua expectativa de investimento frustrada, bem como os investidores que mantiverem sua adesão à oferta, no montante total ou proporcional à colocação parcial, sofrerão uma redução na expectativa de rentabilidade do Fundo. Ainda, em caso de distribuição parcial das Cotas, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao montante inicialmente previsto, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

58. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. A rentabilidade da carteira do Fundo poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos,

inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

59. Risco de Originação e de Formalização - Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de relação comercial de fornecimento formalizada por meio de Notas Fiscais e pedidos de entrega com o respectivo comprovante. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente, da capacidade dos Devedores adquirentes dos produtos, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

60. Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios Cedidos a serem adquiridos pelo Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar a representação e legitimidade do Fundo como parte credora, ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.

15.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao

presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora e o Custodiante não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.3. O Fundo não contará com garantia da Administradora do Custodiante ou do FGC.

CAPÍTULO XVI - ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e

(xii) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios.

16.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 16.1. deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

16.1.2. As despesas e encargos serão arcados pelo Fundo de Liquidez prioritariamente,

CAPÍTULO XVII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil da Administradora.

17.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Administradora no website www.genial.com.vc. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de correspondência eletrônica endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.5. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na Cláusula 17.4. deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO XVIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento e publicação no Periódico do Fundo e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

18.2. A Administradora deve, todo útil anterior à Data de Aniversário do Fundo, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (1) Valor da Carteira do Fundo; (2) Histórico mensal de PDD; (3) Valor Presente dos Direitos Creditórios; (4) Saldo agregado, em bases mensais, do Patrimônio Líquido do

Fundo; (5) Saldo agregado, em bases mensais, das Cotas Subordinadas Júnior e a Razão de Subordinação; (6) O índice de alocação do fundo comparado à Alocação Mínima; (7) Rentabilidade mensal do Fundo; (8) Rentabilidade acumulada do Fundo; (9) O Prazo médio da Carteira dos Direitos Creditórios; (10) O Índice de Cobertura Sênior; (11) O Índice de Cobertura Mezanino; (12) O Índice de Diluição; (13) Os níveis de Concentração dos maiores 5, 10 e 20 Devedores do Fundo em relação à carteira de Direitos Creditórios; (14) A Reserva de Caixa; (15) A Reserva de Liquidez; (16) Valor das Disponibilidades; (17) Projeção de Despesa; (18) Valor de Principal das Cotas Públicas; (19) Valor Unitário de cada Cota Pública em circulação; e (20) Meta de Remuneração de cada Cota Pública em circulação.

18.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

18.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no Último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

18.4. A Administradora deve informar aos Investidores, trimestralmente, o valor de cada operação, bem como a respectiva data e o prazo total da operação.

18.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

18.5.1. A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIX - FORO

19.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Administradora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

ANEXO I - POLÍTICA DE CRÉDITO
PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A Servimed realizará a primeira análise do risco de crédito dos Devedores, cujos Direitos Creditórios já performados venham a ser ofertados ao fundo, considerando para tanto, pelo menos, as seguintes informações de cada um dos Clientes Servimed: (a) dados cadastrais; (b) dados econômico-financeiros; (c) dados do Serasa; (d) IQVIA e (e) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, limite etc.). A Servimed compromete-se a ofertar ao fundo apenas os Devedores previamente aprovados no âmbito das políticas aqui descritas.

2. Para que um Cliente Servimed se torne elegível ao Fundo, deverá respeitar as seguintes condições:
 - a) Os Direitos Creditórios sejam emitidos contra pessoa com CNPJ válido;
 - b) possuir histórico mínimo de relacionamento com a Servimed de 60 dias;
 - c) apresentar volume disponibilizado de limite de crédito condizente com o faturamento do Cliente Servimed;
 - d) O Cliente Servimed não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada.
 - e) Os Direitos Creditórios não tenham sido contestados por seus respectivos Devedores, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de vendas rescindidas ou canceladas;
 - f) Os Direitos Creditórios sejam devidos por pessoas jurídicas, que, cumulativamente, (a) não tenham vínculo societário, direto ou indireto, com a Cedente e/ou qualquer de suas controladas; (b) não tenham sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pedida ou decretada ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada; e (c) não estejam em situação de inadimplência superior a 15 (quinze) dias para com a Cedente e/ou qualquer de suas controladas;
 - g) os Clientes Servimed não poderão ter requerido processo de recuperação judicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, ou figurar no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores; e
 - h) Os Clientes Servimed não possuam restrições em órgãos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa.

3. A Servimed não terá qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo exclusivamente com base nos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento.
4. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios serão disponibilizados ao Fundo pela Servimed nos termos do Regulamento. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Servimed.
5. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo I terão os significados a eles atribuídos ao Regulamento.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Para fins de da presente Política de Cobrança serão considerados:

- (a) “Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios Adquiridos com pagamentos em aberto após a respectiva data de vencimento;
- (b) “Direitos Creditórios em Atraso”: os Direitos Creditórios Adquiridos com saldo devedor em aberto em relação à respectiva parcela, porém com data anterior a respectiva data de vencimento.
- (c) “Direitos Creditórios Adimplentes”: os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam com os pagamentos em dia nos termos do respectivo XML da Nota Fiscal Eletrônica;

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos, o Agente de Cobrança Extraordinário entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório em Atraso e/ou Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. No 6º dia de atraso, será iniciado o processo de cobrança administrativa. Sendo certo que serão tomadas todas as providências necessárias para o recebimento do título, incluindo, mas não se limitando a: (i) contato com o Devedor via e-mail e telefone para agendamento do pagamento, (ii) contato com os responsáveis comerciais (representante, líder de equipe e/ou gerente regional) para auxílio no recebimento nos termos deste Regulamento e Contrato de Cessão, (iii) baixas de pagamentos via depósito na Conta do Fundo e (iv) efetivação de acordo de pagamentos, entre outros.

2. Caso esgotado as tentativas de recebimento mencionadas acima o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório em Atraso e/ou Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito. Ainda assim, infrutíferas as tentativas de recebimento, será enviado o débito para ajuizamento da cobrança conforme diretrizes descritas no item Cobrança Judicial.

2.1. Em caso de débito que não atendam as diretrizes para ajuizamento da cobrança, os títulos são enviados para cobrança terceirizada.

4. Caso o Devedor de um Direito Creditório Adimplente apresente ao Agente de Cobrança Extraordinária a intenção de renegociar os termos da dívida, será facultado ao Agente de Cobrança Extraordinária, com anuência do Administrador, a renegociação da dívida.

5. Será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança.

COBRANÇA JUDICIAL

6. Finalizados e infrutíferos os procedimentos de cobrança administrativa aqui mencionados, será observado a viabilidade de cobrança judicial, considerando os critérios abaixo:

Estado	Valor Mínimo	Seguimento
São Paulo	R\$ 5.000,00	Hospitalar
São Paulo	R\$ 10.000,00	Farma e Alimentar
Outros	R\$ 10.000,00	Hospitalar
Ouros	R\$ 15.000,00	Farma e Alimentar

6.1. Em sendo viável, de posse dos instrumentos de protesto, das Notas Fiscais Eletrônicas e dos Documentos Comprobatórios, o Agente de Cobrança Extraordinário ou qualquer de seus Agentes, tomarão as medidas judiciais para cobrança dos títulos que consistem em:

- a) Distribuição da ação de cobrança ou habilitação em recuperação judicial por meio de escritório de advocacia terceirizado contratado pelo Agente de Cobrança Extraordinário nos termos do Contrato de Cobrança;
- b) Realização de todas as providências processuais necessários para o êxito da demanda incluindo, mas não se limitando a: (i) tentativas de citação, (ii) pesquisas administrativas e judiciais em busca de valores e patrimônio; (iii) pedidos de bloqueios, (iv) arrestos e penhoras, (v) interposição de eventuais recursos e contestações, entre outros;
- c) Formalização de acordos judiciais de pagamento para os Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança;
- d) Acompanhamento do processo até satisfação do débito ou exaurimento dos meios de recebimento; e
- e) Baixa definitiva como dívida perdida para os casos em que as ações judiciais se mostrarem infrutíferas.

ANEXO III - METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Tendo em vista: (i) significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo; e (ii) da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, e observado o disposto a seguir:

(i) O Custodiante deve analisar trimestralmente a cessão, ou seja, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) Para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os referidos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Comprobatórios, em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;

(iii) A verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento; e

(iv) O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo Custodiante.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, nos termos do Artigo (ii) acima, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356, os Documentos Comprobatórios, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório Cedidos que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim o Custodiante entenda necessário.

ANEXO IV - POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSO (PDD)

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas (“PDD”) por redução de valor recuperável adotada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora e custodiante do Fundo (“Administradora”), para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM nº 489/11”).

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o Artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11 e Artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (“Res. 2.682/99”).

3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o Artigo 4º, inciso I, da Res. 2.682/99, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Cedente e/ou Agente de Cobrança Extraordinária. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação - Risco
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo

Item	Classificação - Risco
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de vencimento do Direito Creditório ou da respectiva parcela e a da data de apuração do cálculo da PDD.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente, inicialmente nos termos do artigo 6º da Res. 2.682/99, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos dos Direitos Creditórios Cedidos, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação representada por Direitos Creditórios com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer (“Efeito Vagão”).

6. Baixa para prejuízo - *Write Off*

O Fundo pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

- i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

ANEXO V - SUPLEMENTOS DA PRIMEIRA EMISSÃO

ANEXO A

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO

O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento Cotas Seniores”), das Cotas Seniores de emissão do **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº **44.909.395/0001-15**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“Instrução CVM 356/01”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”).

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da classe sênior, para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

Características:

- I. Preço Unitário: Valor Unitário de Emissão, correspondente à R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido da Remuneração das Cotas Seniores, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização;
- II. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de Cotas Seniores;
- III. Forma de integralização: em moeda corrente nacional, mediante chamada de capital, até 30 de julho de 2022;
- IV. Valor Total de Emissão: Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

- V. Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente à R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- VI. Início da Amortização: As Cotas Seniores serão amortizadas, conforme o seguinte cronograma:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	16,67%
2	20,00%
3	25,00%
4	33,33%
5	50,00%
6	100,00%

- VII. Data de Resgate: A data de Aniversário posterior ao 60º (sexagésimo) mês completo de alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Sêniores;
- VIII. Remuneração das Cotas Seniores: CDI + 3,00% (três por cento) ao ano;
- IX. Período de Pagamento de Remuneração: Semestral, a partir da Data de Emissão, nas Data de Aniversário, e mensal após o Período de Carência.
- X. Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Seniores e a Data de Aniversário correspondente ao 54º (quinquagésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, inclusive;
- XI. Forma de Cálculo das Cotas Seniores: Nos termos da Cláusula 11.9. do Regulamento;
- XII. Fator de Ponderação Sênior: 72,50% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- XIII. Regime de Colocação: As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Cotas Seniores do Fundo;
- XIV. Escriturador das Cotas: Será a própria Administradora; e

- XV. Coordenador Líder da Oferta: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03;

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

BANCO GENIAL S.A.

Administradora

ANEXO B

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO

O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino”), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº **44.909.395/0001-15**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“Instrução CVM 356/01”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”).

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo 60.000 (sessenta mil) cotas da classe Subordinadas Mezanino, para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

Características:

- I. Preço Unitário: Valor Unitário de Emissão, correspondente à R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido da Remuneração das Subordinadas Mezanino, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da referida série, até a data da efetiva integralização;
- II. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- III. Forma de integralização: em moeda corrente nacional, a prazo, até 30 de julho de 2022;
- IV. Valor Total de Emissão: Até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- V. Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento, correspondente à R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

- VI. Período de Pagamento de Remuneração: Semestral, a partir da Data de Emissão, nas Data de Aniversário, e mensal após o Período de Carência.
- VII. Início da Amortização: As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, conforme o seguinte cronograma:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	16,67%
2	20,00%
3	25,00%
4	33,33%
5	50,00%
6	100,00%

- VIII. Data de Resgate: A Data de Aniversário posterior ao 60º (sexagésimo) mês completo de alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- IX. Remuneração das Cotas Mezanino: CDI + 5,00% (cinco por cento) ao ano sendo que o *benchmark* alvo poderá ser alterado em decorrência do procedimento de coleta de intenções de investimento, mediante formalização de alteração ao presente Suplemento;
- X. Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino e a Data de Aniversário correspondente ao 54º (quinquagésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive;
- XI. Forma de Cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino: Nos termos da Cláusula 11.15. do Regulamento;
- XII. Fator de Ponderação Subordinado Mezanino: 90,00% (noventa por cento).
- XIII. Regime de Colocação: As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo;
- XIV. Escriturador das Cotas: Será a própria Administradora; e

- XV. Coordenador Líder da Oferta: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03;

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

BANCO GENIAL S.A.

Administradora

ANEXO C
SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº 02 (“Suplemento Cotas Subordinadas Júnior”), das Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº **44.909.395/0001-15**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“Instrução CVM 356/01”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”).

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, inicialmente até 57.000 (cinquenta e sete mil) cotas da classe subordinada júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“Preço Unitário”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para colocação privada.

Características:

- I. Preço Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II. Valor Total de Emissão: Até R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
- III. Quantidade de Cotas Subordinada Júnios: Até 57.000 (cinquenta e sete mil);
- IV. Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 10.000,00 (dez mil) Cotas Subordinada Júnios da classe descrita neste Suplemento, correspondente à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- V. Regime de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.
- VI. Forma de Integralização: A prazo, até 30 de julho de 2022.

VII. Escriturador das Cotas: Será a própria Administradora.

VIII. Forma de Cálculo das Cotas Subordinadas Júnior: Nos termos da Cláusula 11.13. do Regulamento;

No caso da ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento Liquidação, não haverá pagamentos à título de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, 12 de 04 de 2022.

DocuSigned by: <i>Rodrigo Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F...	BANCO GENIAL S.A. <i>Administradora</i>	DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 164EE601767C4CC...
--	---	--

ANEXO VI - MODELOS DE SUPLEMENTOS PARA NOVAS EMISSÕES

ANEXO A

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento Cotas Seniores”), das Cotas Seniores de emissão do **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº **44.909.395/0001-15**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“Instrução CVM 356/01”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”).

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [inserir] cotas da classe sênior, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

Características:

- XVI. Preço Unitário: Valor Unitário de Emissão, correspondente à R\$ [•] ([•]), acrescido da Remuneração das Cotas Seniores, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização;
- XVII. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de Cotas Seniores;
- XVIII. Forma de integralização: [•]
- XIX. Valor Total de Emissão: Até R\$ [•] ([•]);

XX. Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente à R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas;

XXI. Início da Amortização: As Cotas Seniores serão amortizadas trimestralmente, conforme o seguinte cronograma:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]	25	[•]
2	[•]	26	[•]
3	[•]	27	[•]
4	[•]	28	[•]
5	[•]	29	[•]
6	[•]	30	[•]
7	[•]	31	[•]
8	[•]	32	[•]
9	[•]	33	[•]
10	[•]	34	[•]
11	[•]	35	[•]
12	[•]	36	[•]
13	[•]	37	[•]
14	[•]	38	[•]
15	[•]	39	[•]
16	[•]	40	[•]
17	[•]	41	[•]
18	[•]	42	[•]
19	[•]	43	[•]
20	[•]	44	[•]
21	[•]	45	[•]
22	[•]	46	[•]
23	[•]	47	[•]

24	[•]	48	[•]
----	-----	----	-----

- XXII. Data de Resgate: [inserir];
- XXIII. Remuneração das Cotas Seniores: Será equivalente à [inserir];
- XXIV. Período de Carência: [•];
- XXV. Forma de Cálculo das Cotas Seniores: Nos termos da Cláusula 11.9. do Regulamento;
- XXVI. Fator de Ponderação Sênior: [•];
- XXVII. Regime de Colocação: As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Cotas Seniores do Fundo;
- XXVIII. Escriturador das Cotas: Será a própria Administradora; e
- XXIX. Coordenador Líder da Oferta: [•];

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

BANCO GENIAL S.A.

Administradora

ANEXO B

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino”), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº **44.909.395/0001-15**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“Instrução CVM 356/01”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”).

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [inserir] cotas da classe sênior, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

Características:

- I. Preço Unitário: Valor Unitário de Emissão, correspondente à R\$ [•] ([•]), acrescido da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da referida série, até a data da efetiva integralização;
- II. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- III. Forma de integralização: [•]
- IV. Valor Total de Emissão: Até R\$ [•] ([•]);

V. Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento, correspondente à R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas;

VI. Início da Amortização: As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas trimestralmente, conforme o seguinte cronograma:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]	25	[•]
2	[•]	26	[•]
3	[•]	27	[•]
4	[•]	28	[•]
5	[•]	29	[•]
6	[•]	30	[•]
7	[•]	31	[•]
8	[•]	32	[•]
9	[•]	33	[•]
10	[•]	34	[•]
11	[•]	35	[•]
12	[•]	36	[•]
13	[•]	37	[•]
14	[•]	38	[•]
15	[•]	39	[•]
16	[•]	40	[•]
17	[•]	41	[•]
18	[•]	42	[•]
19	[•]	43	[•]
20	[•]	44	[•]
21	[•]	45	[•]
22	[•]	46	[•]
23	[•]	47	[•]

24	[•]	48	[•]
----	-----	----	-----

- VII. Data de Resgate: [inserir];
- VIII. Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: Será equivalente à [inserir];
- IX. Período de Carência: [•];
- X. Forma de Cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino: Nos termos da Cláusula 11.9. do Regulamento;
- XI. Fator de Ponderação Sênior: [•];
- XII. Regime de Colocação: As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo;
- XIII. Escriturador das Cotas: Será a própria Administradora; e
- XIV. Coordenador Líder da Oferta: [•];

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

BANCO GENIAL S.A.

Administradora

ANEXO C
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento Cotas Subordinadas Júnior”), das Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **SERVIMED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº **44.909.395/0001-15**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“Instrução CVM 356/01”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”).

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, inicialmente [inserir] cotas da classe subordinada júnior, no valor de R\$ [•] ([•]) cada (“Preço Unitário”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para colocação privada.

Características:

- IX. Preço Unitário: R\$ [•] ([•]);
- X. Quantidade de Cotas Subordinada Júnios: [•]
- XI. Regime de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.
- XII. Forma de Integralização: [•].
- XIII. Escriturador das Cotas: Será a própria Administradora.
- XIV. Forma de Cálculo das Cotas Subordinadas Júnior: Nos termos da Cláusula 11.13. do Regulamento;

No caso da ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento Liquidação, não haverá pagamentos à título de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

BANCO GENIAL S.A.

Administradora